

Unidade Nacional

Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias
16 de setembro de 2008 - Nº 85- APOSENTADOS

FUP CUT
www.sindipetrocaxias.org.br



Negociações do ACT

Nos dias 16 e 17 de setembro iniciam-se as negociações do ACT, nas cláusulas econômicas. A FUP e os sindicatos filiados estão reivindicando 100% do ICV/DIEESE, 6,97% mais 5% de ganho real. Fora isto, estamos

cobrando as pendências do acordo que a Petrobrás ainda não cumpriu: benefício educacional de ensino superior, estudo da inclusão dos pais na AMS, lista dos empregados que tem direito a aposentadoria especial, convênio com

a CEF para financiamento imobiliário e implementação da anistia da greve de 1994/95. Existe ainda o acordo de cobrança de pendências para os aposentados e pensionistas devido a não implementação da repactuação.

Pauta de reivindicações dos trabalhadores da Petrobrás, Transpetro e demais subsidiárias para a Campanha Salarial 2008/2009 da Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos filiados

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2008, a Companhia reajustará a tabela salarial dos seus empregados, conforme Tabela Salarial vigente em agosto de 2008, no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2007 e 31 de agosto de 2008.

Parágrafo 1º - Os salários aqui pactuados serão automaticamente reajustados em 2% (dois por cento), na vigência do presente, sempre que a inflação mensal acumulada (ICV-DIEESE) atingir este percentual. O percentual inferior a dois por cento, excluído o referido reajuste, será acumulado com os índices mensais posteriores, para fim de cumprimento do aqui disposto.

Parágrafo 2º - A Companhia garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 3º - Será constituída comissão paritária entre a CIA, FUP e Sindicatos a fim de apurar as perdas salariais resultantes dos Planos Econômicos dos governos passados.

Parágrafo 4º - A Companhia reajustará, nos percentuais e na mesma data previstos nesta cláusula, todos os benefícios sociais constantes do ACT 2007/2009, exclusivamente na parte cujo custeio seja de integral responsabilidade da CIA.

Parágrafo 5º - A Companhia reajustará o Auxílio-Almoço aplicando sobre o valor vigente, em 31 de agosto de 2008, o percentual correspondente a 100% da variação do sub-item "Alimentação fora de casa", integrante do cálculo do ICV-DIEESE, acumulado entre 1º de setembro de 2007 e 31 de agosto de 2008.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL

Sobre os salários corrigidos na fórmula

da Cláusula 1ª incidirá o percentual de 5,0% a título de aumento real de salário.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO DA RMNR

A Companhia se compromete a reajustar as tabelas da RMNR - Remuneração Mínima por Nível e Regime, apenas através de Acordo Coletivo de Trabalho e após a reposição salarial prevista na Cláusula primeira

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A Companhia se compromete a observar como Piso Salarial da Categoria, o valor referente ao nível 428 da tabela salarial de terrestre, vigente em 31.08.2008, para o menor salário-básico praticado a partir de 1º de Setembro de 2008, preservando a estrutura de cargos e carreiras do atual PCAC.

Parágrafo único - As subsidiárias da Petrobrás comprometem-se a observar o mesmo piso salarial, assumindo o compromisso de revisarem seus Planos de Cargos e Salários de acordo com o praticado na Companhia.

CLÁUSULA 5ª - CORREÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS DA REPACTUAÇÃO

A Companhia garantirá junto à Petros, para os aposentados, pensionistas ou dependentes, que optaram pela repactuação, a correção monetária, pelo indexador do Plano Petros, de todas as parcelas atrasadas dos seus benefícios, resultantes das mudanças que ocorreram no seu Regulamento, decorrentes da repactuação.

CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

Parágrafo 1º - A Companhia concederá o adiantamento de 40% do salário líquido

estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente;

Parágrafo 2º - A Companhia garantirá os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente, data do pagamento da suplementação ou benefício.

CLÁUSULA 7ª - 13º SALÁRIO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A Companhia garantirá os meios necessários para que a Petros realize o pagamento correspondente ao abono anual para aposentados e pensionistas, referente ao exercício de 2009, até o dia 15 de fevereiro de 2009, em valores correspondentes à metade do total dos benefícios (INSS + Petros) devidos naquele mês, nos mesmos moldes praticados para os empregados da ativa.

CLÁUSULA 8ª - DIFERENÇAS SALARIAIS DE HE, ATS E AUXÍLIO ALMOÇO.

A Companhia se compromete com o pagamento de diferenças de parcelas remuneratórias de seus empregados e aposentados, verificadas nos últimos cinco anos, decorrentes da inobservância da devida integração dos valores de horas extras, adicional por tempo de serviço e auxílio-almoço.

CLÁUSULA 9ª - INCORPORAÇÃO DA VP-DL 1971/1983

A Companhia incluirá a parcela de VP-DL 1971/1983 no cálculo da aposentadoria, e viabilizará a incorporação da mesma nas tabelas salariais das empresas do Sistema Petrobrás.

CLÁUSULA 10 - GREVE 94 E 95

A Companhia pagará uma indenização aos trabalhadores que sofreram descontos em seus salários, em razão de participação nas

greves de 1994 e 1995, e que por quaisquer razões não gozem os dias equivalentes em repouso remunerado até Dezembro de 2008, conforme previsto no ACT 2007/2009, correspondente ao valor desses.

Cláusula 11 - GREVES E MOBILIZAÇÕES DE 2008

Considerada a legitimidade dos movimentos reivindicatórios realizados, a Petrobrás se compromete com a não proposição de nenhuma medida disciplinar pela adesão aos mesmos, e com o pagamento dos dias parados.

Cláusula 12 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

A Companhia estabelecerá processo de negociação para regulamentar a implantação de uma Comissão de Conciliação formada paritariamente por FUP e Petrobrás, com o fim de viabilizar e facilitar acordos nas diversas ações judiciais dos trabalhadores ativos, aposentados e respectiva(o)s pensionistas, contra a empresa e a Petros, principalmente, quanto às ações que buscam estender os níveis salariais aos aposentados, e respectiva(o)s pensionistas.

Cláusula 13 – PENDÊNCIAS DO ACT 2007/2009

De forma a preservar a boa fé negocial, e o conteúdo concreto dos acordos coletivos de trabalho, a Companhia implementará imediatamente soluções para as seguintes pendências da negociação coletiva de 2007, com as quais se comprometeu:

I. Regimes de trabalho confinados: as condições respeitantes a dias de embarque/desembarque, intervalo entre jornadas, enquadramento dos trabalhadores da manutenção no turno ininterrupto de revezamento, e regime de sobreaviso, constantes do acordo coletivo de trabalho firmado entre a Companhia e o Sindipetro/NF, serão estendidas a todas as bases com trabalho confinado, seja em terra, seja em instalações marítimas;

II. A Companhia pagará um Abono Mensal Indenizatório aos seus empregados e dependentes diretos, correspondente a 75% do valor da mensalidade de cursos superiores graduação e pós-graduação e, em seguida, serão tomadas as medidas necessárias ao estabelecimento do Auxílio Ensino Superior, como modalidade do Auxílio-Ensino, observadas equivalências quanto a valores e critérios;

III. Serão imediatamente incluídos como beneficiários da AMS pais, mães, padrastos e madrastas dos titulares, observados os mesmos critérios praticados para estes até agosto de 1997;

IV. A companhia realizará imediatamente o avanço automático de níveis salariais com o qual se comprometeu em seu PCAC;

V. A Companhia disponibilizará, imediatamente, à FUP e aos Sindicatos

filiados, a lista dos empregados que reconhece como detentores do direito à aposentadoria especial, em razão das condições e locais de trabalho respectivos, e, em conjunto com a FUP e os sindicatos filiados, estabelecerão um cronograma de atividades destinadas a garantir, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social a efetividade desse direito;

VI. A Companhia promoverá o imediato reenquadramento em níveis salariais, e subsequente pagamento das diferenças remuneratórias, dos empregados beneficiados pela anistia já publicada em Diário Oficial;

VII. A Companhia tomará as devidas providências para imediata realização do sistema de empréstimo habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CEF, conforme compromisso assumido por ocasião da pactuação do ACT 2007/2009;

VIII. A Companhia praticará a incidência da contribuição previdenciária complementar do Plano Petros, considerando como inserida no salário de contribuição a parcela nominada como RMNR, realizando assim os devidos recolhimentos em favor do Plano Petros;

IX. A Companhia implantará imediatamente o Plano Petros-2 na Transpetro, disponibilizando a adesão ao mesmo por parte dos empregados.

Cláusula 14 – PENDÊNCIAS DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS – AOR

Em razão da não implementação do Acordo de Obrigações Recíprocas no prazo devido, a Companhia atenderá às seguintes reivindicações:

I. Extensão para os aposentados e pensionistas de todos os ganhos salariais que foram concedidos aos trabalhadores da ativa, incluindo-se, em percentuais, ganhos diferenciados de qualquer natureza;

II. Incorporação do percentual relativo aos níveis concedidos aos empregados da ativa nos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2007 na tabela salarial, retroativamente as respectivas datas-base;

III. Reenquadramento de todos os aposentados e respectiva(o)s pensionistas, no nível salarial 220, caso seu nível salarial seja inferior a esse piso, de acordo com as tabelas salariais praticadas na empresas do Sistema Petrobrás, antes da implantação do novo PCAC e conforme os critérios adotados para os trabalhadores da ativa, no Acordo Coletivo de Trabalho de 2002/2003;

IV. Reparação a todos os aposentados e respectiva(o)s pensionistas que trabalharam nas empresas do Sistema Petrobrás, no período de 01 de janeiro de 1995 até 31 de dezembro de 2002, e que foram punidos neste período e não tiveram a concessão de até 04 níveis salariais, aplicando os mesmos

critérios adotados para os trabalhadores da ativa, quando da implantação do novo PCAC na Petrobrás e suas subsidiárias;

V. Reenquadramento de todos os aposentados e respectiva(o)s pensionistas, nas tabelas salariais implantadas no novo PCAC da Petrobrás e suas subsidiárias, aplicando os mesmos critérios adotados para os trabalhadores da ativa, considerando os seus respectivos níveis salariais e cargos exercidos, no momento da concessão do seu benefício;

VI. Aplicação das disposições do inciso IX do artigo 48 do Regulamento do Plano Petros, para a cobertura de todos os seus impactos financeiros e atuariais, decorrentes do atendimento da nossa Pauta de Reivindicações.

Cláusula 15 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial em favor dos Sindicatos, nos termos do disposto no inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, entregue no sindicato, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Parágrafo 2º - Com o fim de garantir a igualdade de condições a que se refere o Artigo 5º da Constituição da República, e evitar a vantagem econômica indevida, os sindicatos poderão estabelecer uma majoração na contribuição assistencial a ser paga pelo empregado não sindicalizado, a ser fixada em assembléias, observado como teto o equivalente à diferença entre o percentual estabelecido para o empregado sindicalizado e o total da mensalidade sindical paga por este nos 12 meses que antecederem o presente acordo.

CLÁUSULA 16 – REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único – A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com os prazos estabelecidos no Artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 17 – VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.

